PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 344, de 18 dezembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, à empresa Francisco Carlos Espinosa -ME, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Moçoca, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 060/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Francisco Carlos Espinosa -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.036/0001-57, inscrição estadual 453.126.493.117, o lote nº 6 da quadra A, localizado no Distrito Industrial III "Maria Benigna Pasquini", em Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

LOTE 6 - Um terreno de forma regular designado de lote 6 da quadra "A" do loteamento denominado de Distrito Industrial III - "Maria Benigna Pasquini", com frente para a Rua Projetada "4", medindo 18,00 metros; nos fundos mede 18,00 metros e confronta com as terras de José Flávio Neto; da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 56,05 metros, confrontando com o lote 7 da mesma quadra; do lado esquerdo, mede 56,05 metros e confronta com o lote 5 da mesma quadra, encerrando uma área de 1.008,08 m², tudo de acordo com o projeto de loteamento.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de construção de um prédio para ampliação das atividades da empresa.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 344, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

§ 2º - O lote de terreno objeto desta concessão de direito real de uso não poderão ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal